

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RJ

Termo de Referência 86/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
86/2025	383518-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RJ	EVANIA GUINANCIO PEREIRA DE BARROS	12/08/2025 14:12 (v 3.2)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	28/2025	9079615110000523000009 /2025-55

1. .

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)
- 1.1. Inscrição de conselheiros, ex-presidente e funcionários para participar da 20ª Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul, na modalidade presencial, que será realizada entre os dias 27 e 29 de agosto de 2025, na cidade de Bento Gonçalves, RS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição de Conselheiros, ex-Presidente e funcionários profissionais contábeis na 20ª Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul (1º Lote).	25232	5	R\$ 990,00	R\$ 4.950,00
2	Inscrição de funcionário-profissional de outra área na 20ª Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul (1º Lote).	25232	1	R\$ 1.100,00	1.100,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados da data do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais), conforme custo unitário apostado na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Inscrição dos conselheiros, do ex-presidente e dos funcionários para participar da 20ª Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul, na modalidade presencial, que será realizada entre os dias 27 e 29 de agosto de 2025, na cidade de Bento Gonçalves, RS.

2.2. Participantes

2.3. A participação do Conselheiro Ivanildo Silva de Carvalho foi aprovada pela Deliberação do CRCRJ nº 003/2025, de 27 de janeiro de 2025 (anexo I do ETP). A participação da Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Ademilton Ferreira Dantas foi aprovada pela Deliberação CRCRJ nº 081, de 12 de maio de 2025 (anexo II do ETP) e a participação do ex-presidente Samir Ferreira Barbosa Nehme foi aprovada conforme despacho (anexo IX do ETP). Já a participação dos funcionários Felipe de Almeida Ribeiro e Matheus Sodré de Souza foi aprovada via despacho (anexo III do ETP)..

2.4. A participação dos conselheiros e funcionários nos eventos da Classe Contábil, em especial as Convenções do Sistema CFC/CRCs, faz parte do Programa de Educação Continuada, que tem como objetivo promover conhecimento e disseminação da contabilidade.

2.5. Cumpre destacar que a participação dos conselheiros em eventos nacionais e internacionais está alinhado ao Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs de 2018/2027, conforme os seguintes objetivos estratégicos: 14 – Influenciar a formação das competências e das habilidades dos profissionais, fomentar programas de educação continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidade pessoais dos conselheiros e funcionários do Sistema CFC/CRCs.

2.6. Temos como um dos indicadores, o de nº 41, que estipula 40h de capacitação dos conselheiros (anexo VII do ETP).

2.7. Além disso temos a Resolução CRCRJ nº 630/2023, que regulamenta a participação do CRCRJ em eventos nacionais e internacionais, estabelecendo critérios objetivos de seleção, limites de representação e procedimentos administrativos para garantir a transparência e o alinhamento institucional dessas participações (anexo VIII do ETP).

2.8. A programação do evento, constante no folder (Anexo VI), é bastante diversificada trazendo como tema principal: “O futuro chegou. Prepare-se para a transformação!”, além de outras palestras relevantes como: “Perícia em fraudes contábeis e lavagem de dinheiro”; “Reforma Tributária: IBS, Não-Cumulatividade e o Comitê Gestor”; “Amplie em 10X a sua capacidade de consultoria com a IA”; “Empreendedor Inovador: Como o mercado digital pode alavancar seu negócio”; “Normas de Auditoria e a Atuação dos auditores”; “Inteligência Artificial; Do Passado Visionário ao Futuro Autônomo”; “Responsabilidade Profissional e os Desafios para uma Atuação Segura: Aspectos Civil e Penal”.

2.9. Além disso, grandes nomes da Contabilidade nacional e internacional estarão presentes.

2.10. O evento será ministrado na forma presencial, o que possibilita e favorece o networking com demais participantes e palestrantes, o que agregará conhecimento.

2.11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, item nº 47 e 124 do PCA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Inscrição de 03 (três) conselheiros, 1 (um) ex-presidente e 2 (dois) funcionários para participar da 20ª Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul, na modalidade presencial, que será realizada entre os dias 27 e 29 de agosto de 2025, na cidade de Bento Gonçalves, RS.

3.2. A empresa contratada deverá:

3.3. Realizar o evento de acordo com o folder, onde obrigatoriamente deverá constar o conteúdo programático, datas, palestrantes e o valor cobrado;

3.4. Disponibilizar palestrantes, com comprovada qualificação técnica, conhecimento e domínio do assunto a ser abordado;

3.5. Responsabilizar-se pelas despesas com palestrantes, honorários, estadias, diárias, alimentação, transportes, deslocamentos, taxas, impostos e outras despesas inerentes necessárias a assegurar a excelência na execução da prestação de serviços;

3.6. Responder por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Não foram identificadas práticas de sustentabilidade relacionadas ao objeto a ser contratado.

4.2. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade;

4.2.1. A empresa contratada deverá:

4.2.1.1. Realizar o evento de acordo com o folder, onde obrigatoriamente deverá constar o conteúdo programático, datas, palestrantes e o valor cobrado;

4.2.1.2. Disponibilizar palestrantes, com comprovada qualificação técnica, conhecimento e domínio do assunto a ser abordado;

4.2.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas com palestrantes, com relação a honorários, estadias, diárias, alimentação, transportes, deslocamentos, taxas, impostos e outras despesas inerentes necessárias a assegurar a excelência na execução da prestação de serviços;

4.2.1.4. Responder por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da Contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.4.1.1. Em razão do baixo valor e baixa complexidade da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Condições de execução:

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: dias 27 a 29 de agosto de 2025;

5.1.1.2. Local e horário da prestação de serviço: parque de eventos da FUNDAPARQUE, na cidade de Bento Gonçalves-RS – Das 9h às 19h, dias 27 a 29 de agosto de 2025.

5.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços: O cronograma encontra-se pormenorizado no folder do evento (Anexo VI dos Estudos Preliminares).

5.2. Local da prestação dos serviços:

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Alameda Fenavinho, 481 – Fenavinho, Bento Gonçalves - RS, CEP: 95703-364 - parque de eventos da FUNDAPARQUE.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda do CRCRJ tem como base as seguintes características:

6.1.1. Contratação da ACADEMIA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO RIO GRANDE DO SUL para realizar a 20ª Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul, na modalidade presencial, que será realizado entre os dias 27 e 29 de agosto de 2025, na cidade de Bento Gonçalves - RS, para inscrição de 3 conselheiros do CRCRJ, de 1 ex-presidente e de 2 funcionários.

6.1.2. A participação do Conselheiro Ivanildo Silva de Carvalho foi aprovada pela Deliberação do CRCRJ nº 003/2025, de 27 de janeiro de 2025 (anexo I). A participação da Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Ademilton Ferreira Dantas foi aprovada pela Deliberação do CRCRJ nº 081, de 12 de maio de 2025 (anexo II) e a participação do ex-presidente Samir Ferreira Barbosa Nehme foi aprovada via despacho (anexo IX). Já a participação dos funcionários Felipe de Almeida Ribeiro e Matheus Sodré de Souza foi aprovada via despacho (anexo III).

Nº	Nome
1	Ivanildo Silva de Carvalho – Conselheiro do Plenário CRCRJ
2	Ademilton Ferreira Dantas - Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina - Membro do Conselho Diretor
3	Rafael da Silva Machado - Presidente
4	Samir Ferreira Barbosa Nehme – ex-presidente
5	Felipe de Almeida Ribeiro - Funcionário
6	Matheus Sodré de Souza - Funcionário

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. As comunicações entre o CRCRJ e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.4. O CRCRJ poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN nº 5/2017, art. 44, 3º).

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CRCRJ. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);

7.6.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

7.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

7.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CRCRJ. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

7.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

7.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022,

art. 21, VIII).

7.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

7.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CRCRJ. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

7.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.1.2.1. A realização das inscrições dos conselheiros, do ex-presidente e dos funcionários na 20ª Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul.

8.1.2.2. Em casos de descumprimento contratual, a Contratada será passível das sanções administrativas cabíveis, conforme as disposições contratuais e a legislação vigente

8.2. Prazo de pagamento

8.2.1. O pagamento será realizado antecipadamente, por meio de boleto bancário emitido pela organização, como condição obrigatória para garantir a inscrição no evento, sendo essa condição indispensável para a participação dos conselheiros e funcionários no evento.

8.3. Forma de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário até a data do vencimento, conforme exigência da organização do evento.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a quitação do boleto bancário;

8.3.3. Quando aplicável, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente, exceto para os casos de optantes pelo Simples Nacional que apresentem comprovação formal do enquadramento, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4. Antecipação de pagamento

8.4.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, considerando ser uma prática de mercado, para que seja garantida a inscrição nos eventos, faz-se necessária a inscrição no site da realizadora do evento ou em site oficial indicado pela organizadora do evento, onde será gerado boleto para pagamento com data de vencimento aproximada de 02 dias da emissão do documento.

8.4.2. Desta forma, conforme previsto no art. 145, §1º, da Lei 14.133/2021, é possível o pagamento antecipado, por representar condição indispensável para a obtenção da prestação do serviço.

8.4.3. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.4.4. O pagamento antecipado será efetuado na data do boleto gerado pela organizadora do evento.

8.4.5. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto.

9. DO REAJUSTE

(art. 92, V, da Lei nº 14.133/21)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contados da data do orçamento estimado, em 17.07.2025, referente ao print do email constando o valor dos ingressos, contendo data e horários de acesso (Anexo VI e Anexo X do ETP).

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CRCRJ, do índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CRCRJ pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCRJ

(art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/21)

10.1. São obrigações do CRCRJ:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

10.1.7. Cientificar o gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o CRCRJ terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2. O CRCRJ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

(art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/21)

11.1.1. Executar integralmente o objeto do contrato.

11.1.2. Assegurar o cumprimento dos horários e da data estipulada para a prestação do serviço.

11.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos palestrantes com relação a honorários, estadias, diárias, transportes, deslocamentos, ferramentas,

conexão, entre outras.

11.1.4. Garantir que os palestrantes que ministrarão o curso sejam os mesmos citados na programação, salvo se comprovada impossibilidade de participação.

11.1.5. Responder a todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

11.1.6. Não ceder ou transferir os serviços ora contratados.

11.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.1.8. Comunicar imediatamente o Contratante, em caso de impedimentos legais devidamente justificados, da ausência do professor indicado para ministrar o treinamento.

11.1.9. Providenciar a imediata substituição dos palestrantes caso ocorra algum imprevisto que impeça a sua continuidade no evento. O substituto deverá ser pessoa qualificada, cujo currículo seja equivalente ou superior ao do titular substituído.

11.1.10. Conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei nº 14.133/ 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, letra "f" da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O CRERJ verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

12.2.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

12.2.6. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

12.2.7. CERTIDÃO CONJUNTA (CEIS, CNJ e TCU - apenas para PJ): disponível mediante consulta ao site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

12.2.8. CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (CNJ): disponível mediante consulta ao site www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

12.2.9. LISTA DE INIDÔNEOS, MANTIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU disponível mediante consulta ao site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:104199187954740:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.5. Habilitação Jurídica:

12.5.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.5.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.5.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

12.5.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.5.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.5.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

12.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

12.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.

12.6.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/21)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

- 13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 13.1.2 a 13.1.7 do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 13.1.8 a 13.1.12 do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 13.1.2 a 13.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 13.2.4. Multa:
- 13.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.2.4.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 13.2.4.3. O atraso superior a 1 (um) dia autoriza o CRCRJ a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 13.2.4.4. Compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRCRJ (art. 156, §9º)
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CRCRJ ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.6.4. Os danos que dela provierem para o CRCRJ;
- 13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 13.9. O CRCRJ deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 14.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.1.
15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCRJ para o exercício de 2025, programa 3, projeto 3007, subprojeto 915, rubrica 6.3.1.3.02.01.047 (inscrição), projeto 3008, subprojeto 915, conta contábil 6.3.1.3.02.01.047 (Inscrições de Colaboradores) e projeto 5005, subprojeto 304, rubrica 6.3.1.3.02.01.011 (capacitação).
16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
- 16.1. O CRCRJ e o Contratado se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 16.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se

submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

16.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CRCRJ, responsabilizando-se o Contratado por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

16.5. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CRCRJ será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do subitem acima

16.6. Os dados obtidos em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CRCRJ e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CRCRJ, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

16.8. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CRCRJ, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

16.9. O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

16.10. O Contratado cooperará com o CRCRJ no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

16.11. O Contratado deverá informar imediatamente o CRCRJ quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CRCRJ ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.12. O “Encarregado” ou “DPO” do Contratado manterá contato formal com o DPO do CRCRJ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.13. A critério do DPO do CRCRJ, o Contratado poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.14. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EVANIA GUINANCIO PEREIRA DE BARROS

Apoio Especial à Diretoria



Assinou eletronicamente em 12/08/2025 às 14:12:43.